DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

IPREMU - Instituto de Previdência Municipal de Urânia 5
Atos Administrativos 5
Outros atos administrativos 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Urânia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Urânia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.urania.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Urânia
CNPJ 46.611.117/0001-02
Avenida Brasil, 390
Telefone: (17) 3634-9020
Site: www.urania.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

IPREMU - Instituto de Previdência Municipal de Urânia
CNPJ 71.748.057/0001-11
Avenida Presidente Kennedy, 1474, Sala 08
Telefone: (17) 3634-3494

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Urânia
CNPJ 51.845.782/0001-09
Rua da Glória, nº 218
Telefone: (17) 3634-1299

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Urânia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.urania.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 101, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

FIXA TAXA PARA ATUALIZAÇÃO MONETARIA DE TRIBUTOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

APARECIDO FAZZIO, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

DECRETA:

Art. 1º Fica fixado o índice de correção em 4,18% (quatro virgula dezoito por cento) para o exercício de 2026, de acordo com o artigo 356, § 3°, da Lei Complementar n° 014/2012, de 28 de dezembro de 2012.

Art. 2° Este decreto entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia,
Urânia/SP, 15 de dezembro de 2025.

APARECIDO FAZZIO
Prefeito Municipal de Urânia

Registrado e publicado na forma da lei na data supra.

GUSTAVO PEREIRA FERRARI
Chefe de Gabinete

ANEXO I

SETOR E RESPECTIVO PREÇO POR METRO QUADRADO

I – Urânia

SETOR	PREÇO POR m² em R$
1	157,33
2	145,26
3	133,18
4	121,11
5	109,03
6	96,96
7	84,88
8	72,81
9	60,74
10	48,66
11	36,59

Prefeitura Municipal de Urânia,
Urânia/SP, 06 de janeiro de 2025.

IVAN SOUBHIA GARCIA
Prefeito Municipal de Urânia

ANEXO V

TABELA DE TIPOS E RESPECTIVOS VALORES

TIPO	VALOR EM R$	TIPO	VALOR EM R$	TIPO	VALOR EM R$
50	10,54	80	58,89	110	107,24
51	12,20	81	60,55	111	108,89
52	13,87	82	62,27	112	110,55
53	15,53	83	63,88	113	112,22
54	17,20	84	65,55	114	113,88
55	18,86	85	67,21	115	115,55
56	20,53	86	68,88	116	117,21
57	22,19	87	70,54	117	118,88
58	23,86	88	72,21	118	120,54
59	25,52	89	73,87	119	122,20
60	27,19	90	75,54	120	123,87
61	28,85	91	77,20	121	125,53
62	30,51	92	78,87	122	127,20
63	32,18	93	80,53	123	128,86
64	33,84	94	82,20	124	130,53
65	35,51	95	83,86	125	132,19
66	37,17	96	85,53	126	133,86
67	38,84	97	87,19	127	135,52
68	40,50	98	88,85	128	137,19
69	42,17	99	90,52	129	138,85
70	43,83	100	92,18	130	140,52
71	45,50	101	93,85	131	142,18
72	47,16	102	95,51	132	143,85
73	48,83	103	97,18	133	145,51
74	50,49	104	98,84	134	147,18
75	52,16	105	100,51	135	148,84
76	53,84	106	102,17	136	150,51
77	55,49	107	103,84	137	152,17
78	57,15	108	105,50	138	153,84
79	58,82	109	107,17	139	155,50

Prefeitura Municipal de Urânia,
Urânia/SP, 06 de janeiro de 2025.

IVAN SOUBHIA GARCIA
Prefeito Municipal de Urânia

.....

DECRETO Nº 102, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

ATUALIZA A UNIDADE FISCAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APARECIDO FAZZIO, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizada a Unidade Fiscal Municipal de Urânia para o exercício de 2026 em R$ 295,24 (duzentos e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos).

Art. 2° Este decreto entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia,
Urânia, 15 de dezembro de 2025.

APARECIDO FAZZIO
Prefeito Municipal de Urânia

Registrado e publicado na forma da lei na data supra.

GUSTAVO PEREIRA FERRARI
Chefe de Gabinete

.....

DECRETO Nº 103, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE VALOR DE TAXA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APARECIDO FAZZIO, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

DECRETA:

Art. 1º Os contribuintes das Taxas de Serviços Públicos de Coleta de Lixo e de expediente, para exercício de 2026, estarão sujeitos ao pagamento, respectivamente, de:

I – Coleta de Lixo.....R$ 0,54 (zero vírgula

cinquenta e quatro centavos) por m² de Construção;

II – Taxa de expediente.....R$ 1,12 (um real e doze centavos) por parcela.

Art. 2° Este decreto entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia,
Urânia, 15 de dezembro de 2025.
APARECIDO FAZZIO
Prefeito Municipal de Urânia
Registrado e publicado na forma da lei na data supra.
GUSTAVO PEREIRA FERRARI
Chefe de Gabinete

.....

DECRETO Nº 104, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

ATUALIZA VALOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APARECIDO FAZZIO, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizado o valor por alqueire de terra localizado em qualquer ponto da Zona Rural do Município de Urânia em R$ 59.116,15 (cinquenta e nove mil, cento e dezesseis reais e quinze centavos), para exercício de 2026, de acordo com o anexo VIII da Lei Complementar n° 012/2012, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 2° Este decreto entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia,
Urânia/SP, 15 de dezembro de 2025.
APARECIDO FAZZIO
Prefeito Municipal de Urânia
Registrado e publicado na forma da lei na data supra.
GUSTAVO PEREIRA FERRARI
Chefe de Gabinete

.....

DECRETO Nº 105, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

FIXA PRAZOS PARA COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (I.P.T.U), IMPOSTO TERRITORIAL URBANO (I.T.U) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APARECIDO FAZZIO, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

DECRETA:

Art. 1º Fica fixado os prazos para cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano e do Imposto Territorial Urbano do Município de Urânia, em até 10 (dez) vezes, a saber:

I – IMPOSTO PREDIAL, TERRITORIAL URBANO E IMPOSTO TERRITORIAL URBANO:

A – Parcela Única - Vencimento em 24/03/2026;
B – 1° Parcela - Vencimento em 24/03/2026;
C – 2° Parcela - Vencimento em 24/04/2026;
D – 3° Parcela - Vencimento em 24/05/2026;
E – 4° Parcela - Vencimento em 24/06/2026;
F – 5° Parcela - Vencimento em 24/07/2026;
G – 6° Parcela - Vencimento em 24/08/2026;
H – 7° Parcela - Vencimento em 24/09/2026;
I – 8° Parcela - Vencimento em 24/10/2026;
J – 9° Parcela - Vencimento em 24/11/2026;
K – 10° Parcela - Vencimento em 24/12/2026.

Parágrafo Único. Será concedido desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela única paga à vista na data de seu vencimento (24/03/2026).

Art. 2° O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 40,00 (quarenta reais).

Art. 3° Este decreto entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia,
Urânia, 15 de dezembro de 2025.
APARECIDO FAZZIO
Prefeito Municipal de Urânia
Registrado e publicado na forma da lei na data supra.
GUSTAVO PEREIRA FERRARI
Chefe de Gabinete

.....

DECRETO Nº 106, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

FIXA PRAZOS PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA, FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APARECIDO FAZZIO, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

DECRETA:

Art. 1º Fica fixado os prazos para cobrança da Taxa de Licença, Fiscalização e Funcionamento de Município de Urânia, em até 10 (dez) vezes, a saber:

I –Taxa de LICENÇA, FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO:

A – Parcela Única - Vencimento em 24/03/2026;
B – 1° Parcela - Vencimento em 24/03/2026;
C – 2° Parcela - Vencimento em 24/04/2026;
D – 3° Parcela - Vencimento em 24/05/2026;
E – 4° Parcela - Vencimento em 24/06/2026;
F – 5° Parcela - Vencimento em 24/07/2026;
G – 6° Parcela - Vencimento em 24/08/2026;
H – 7° Parcela - Vencimento em 24/09/2026;
I – 8° Parcela - Vencimento em 24/10/2026;
J – 9° Parcela - Vencimento em 24/11/2026;
K – 10° Parcela - Vencimento em 24/12/2026.

Parágrafo Único: Será concedido desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela única paga à vista na data de seu vencimento (24/03/2026).

Art. 2° O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 40,00 (quarenta reais).

Art. 3° Este decreto entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia,
Urânia/SP, 15 de dezembro de 2025.

APARECIDO FAZZIO
Prefeito Municipal de Urânia
Registrado e publicado na forma da lei na data supra.

GUSTAVO PEREIRA FERRARI
Chefe de Gabinete

.....

DECRETO Nº 107, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

FIXA PRAZOS PARA COBRANÇA DA INSTALAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADE EXERCIDA EM ÁREAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APARECIDO FAZZIO, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

DECRETA:

Art. 1º Fica fixado os prazos para cobrança da Taxa de Instalação e Fiscalização de Atividade Exercida em Áreas, Vias e Logradouros Públicos, de acordo com o artigo 146 da Lei Complementar n° 015/2013, de 27 de dezembro de 2013, em até 10 (dez) vezes, a saber:

I –TAXA DE LICENÇA, FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO:

A – Parcela Única - Vencimento em 24/03/2026;
B – 1° Parcela - Vencimento em 24/03/2026;
C – 2° Parcela - Vencimento em 24/04/2026;
D – 3° Parcela - Vencimento em 24/05/2026;
E – 4° Parcela - Vencimento em 24/06/2026;
F – 5° Parcela - Vencimento em 24/07/2026;
G – 6° Parcela - Vencimento em 24/08/2026;
H – 7° Parcela - Vencimento em 24/09/2026;
I – 8° Parcela - Vencimento em 24/10/2026;
J – 9° Parcela - Vencimento em 24/11/2026;
K – 10° Parcela - Vencimento em 24/12/2026.

Parágrafo Único: Será concedido desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela única paga à vista na data de seu vencimento (24/03/2026).

Art. 2° O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 40,00 (quarenta reais).

Art. 3° Este decreto entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia,
Urânia, 15 de dezembro de 2025.

APARECIDO FAZZIO
Prefeito Municipal de Urânia
Registrado e publicado na forma da lei na data supra.

GUSTAVO PEREIRA FERRARI
Chefe de Gabinete

.....

DECRETO Nº 108, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

FIXA PRAZOS PARA COBRANÇA DO ISSQN – TRABALHO PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APARECIDO FAZZIO, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

DECRETA:

Art. 1º Fica fixado os prazos para cobrança da Taxa de Licença, fiscalização e Funcionamento de Município de Urânia, em até 05 (cinco) vezes, a saber:

I –Taxa de LICENÇA, FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO:

A – Parcela Única - Vencimento em 24/06/2026;
B – 1° Parcela - Vencimento em 24/06/2026;
C – 2° Parcela - Vencimento em 24/07/2026;
D – 3° Parcela - Vencimento em 24/08/2026;
E – 4° Parcela - Vencimento em 24/09/2026;
F – 5° Parcela - Vencimento em 24/10/2026;

Parágrafo Único: Será concedido desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela única paga à vista na data de seu vencimento (24/06/2026).

Art. 2° O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 40,00 (quarenta reais).

Art. 3° Este decreto entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia,
Urânia, 15 de dezembro de 2025.

APARECIDO FAZZIO
Prefeito Municipal de Urânia
Registrado e publicado na forma da lei na data supra.

GUSTAVO PEREIRA FERRARI
Chefe de Gabinete

.....

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

IPREMU - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE URÂNIA

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00907/2025)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Urânia/SP	**CNPJ:**	46.611.117/0001-02
Endereço:	AVENIDA BRASIL Nº 390		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	15760-000
Telefone:	1703634-9020	**Fax:**	
E-mail:	ipremurania@gmail.com		
Representante	APARECIDO FAZZIO		
CPF:	734.460.418-34		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	gabinete@urania.sp.gov.br	**Data início da**	01/07/2025

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdencia Municipal de Urânia	**CNPJ:**	71.748.057/0001-11
Endereço:	Rua Ademar de Barros		
Bairro:	Centro	**CEP:**	15760-000
Telefone:	1799999-9999	**Fax:**	(017) 3634-3494
E-mail:	ipremurania@gmail.com		
Representante	JENNIFER COCHARRO DOS SANTOS		
CPF:	448.510.198-31		
Cargo:	Presidente	**Complemento:**	
E-mail:	jennicocharro@gmail.com	**Data início da**	18/08/2025

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei nº 3836, de 05 de novembro de 2025 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdencia Municipal de Urânia é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Urânia da quantia de R$ 1.257.372,62 (hum milhão e duzentos e cinquenta e sete mil e trezentos e setenta e dois reais e sessenta e dois centavos), correspondentes aos valores de Outros Critérios - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 02/2025 a 08/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Urânia confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 1.257.372,62 (hum milhão e duzentos e cinquenta e sete mil e trezentos e setenta e dois reais e sessenta e dois centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R$ 4.191,24 (quatro mil e cento e noventa e um reais e vinte e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 4.191,24 (quatro mil e cento e noventa e um reais e vinte e quatro centavos), vencerá em 10/02/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgulazero vírgula por cento), conforme Lei n° Lei nº 3836, de 05 de novembro de 2025.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

Página 1

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00907/2025)

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Urânia - SP / 11/12/2025

Página 2

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00907/2025)

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
73446041834	APARECIDO FAZZIO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 11/12/2025
44851019831	JENNIFER COCHARRO DOS SANTOS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 11/12/2025
73446041834	APARECIDO FAZZIO	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 11/12/2025

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 11/12/2025 21:04:07.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2176710&crc=01E0E8FA, informando o código verificador: 2176710 e código CRC: 01E0E8FA.

Página 3

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00907/2025)

DECLARAÇÃO

APARECIDO FAZZIO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00907/2025, firmado entre o/a Urânia e o Instituto de Previdencia Municipal de Urânia em 11/12/2025, foi publicado em ____/____/_____ no

( ) mural
( ) jornal _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____
( ) Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Urânia, ____/____/_____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
73446041834	APARECIDO FAZZIO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 11/12/2025
44851019831	JENNIFER COCHARRO DOS SANTOS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 11/12/2025
73446041834	APARECIDO FAZZIO	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 11/12/2025

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 11/12/2025 21:04:07.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2176710&crc=01E0E8FA, informando o código verificador: 2176710 e código CRC: 01E0E8FA.

Página 4

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	00907/2025		Data	11/12/2025	
Valor consolidado	1.257.372,62		Valor da prestação inicial	4.191,24	
Número prestações	300		Vencimento 1ª prestação	10/02/2026	
DEVEDOR					
Ente Federativo	Urânia/SP			CNPJ	46.611.117/0001-02
Representante Legal	APARECIDO FAZZIO			CPF	734.460.418-34
Conta do FPM para	Banco do Brasil	Agência nº	2752-9	Conta nº	4251-x
CREDOR					
Unidade Gestora	Instituto de Previdencia Municipal de Urânia			CNPJ	71.748.057/0001-11
Representante Legal	JENNIFER COCHARRO DOS SANTOS			CPF	448.510.198-31
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2752-9	Conta nº	59340-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores das parcelas relativas ao Termo de Acordo de Parcelamento supracitado, enquanto estiver vigente o referido termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 - A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev encaminhará ao Banco do Brasil, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do valor devido;
2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do FPM ligado ao ente federativo, no dia 10 subsequente, transferindo-o de imediato para a conta da unidade gestora; em caso de insucesso na tentativa de débito no dia 10, novas tentativas de débito deverão ser feitas nos dias 20 e 30 subsequentes; e
2.3 – O valor devido, indicado para débito na conta do FPM ligado ao ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade do Ministério da Previdência Social e das partes do integrantes do acordo, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Urânia/SP - 11/12/2025

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)

Rafael Augusto Bortoluzo
Gerente Geral
Matr. 8.365.917-X

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matricula.

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
73446041834	APARECIDO FAZZIO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 11/12/2025
44851019831	JENNIFER COCHARRO DOS SANTOS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 11/12/2025
73446041834	APARECIDO FAZZIO	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 11/12/2025

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 11/12/2025 21:04:07.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2176710&crc=01E0E8FA, informando o código verificador: 2176710 e código CRC: 01E0E8FA.